



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI N° 150/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato Gestão 011/2010**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi a Lei Estadual nº 11.473/2000 que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção 003/2009**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão em prol da operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, certame no qual sagrou-se vencedora a instituição Fundação Professor Martiniano Fernandes – **IMIP Hospitalar**, requalificada como OSS através do **Decreto Estadual 48.192, de 1/11/2019 (DOE 2/11/2019, p. 5, coluna 1)**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão 011/2010** foi assinado em 28/12/2009, tendo validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão em Saúde no Estado de Pernambuco são regidos pela Lei Estadual 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais 16.152 e 16.155/2017, e 16.771/2019.

Em **4 de janeiro de 2018** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde acima aludida, o **8º Termo Aditivo ao Contrato Gestão 011/2010** (DOE 25/4/2018, p. 9, coluna 2, item 4) tendo como objeto a prorrogação da sua vigência até 3 de janeiro de 2021, quando completará uma década de vigência.

Em **4 de agosto de 2020**, as partes assinaram o 13º Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão 011/2010** (DOE 21/8/2020), tendo como objeto tornar sem efeito os termos do aditamento anterior, reajustando os termos da contratação por conta da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato Gestão 011/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS gerenciadora.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do **Indicador de Produção "Atendimentos Médicos"**, nos meses de **julho a setembro de 2020**, pois atingiu um percentual abaixo do mínimo pactuado (85%), realizando 66,71 (julho), 78,07% (agosto) e 81,58% (setembro), com todo o período ficando aquém da meta contratada.

No que pertine ao não cumprimento das Metas de Produção acima descrito, a Unidade gerenciada, tendo adequado as atividades para atendimento dos casos suspeitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, findou não atingindo o percentual legalmente previsto, ocorrendo o apontamento de desconto.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se que, no referido trimestre em análise, não houve o cumprimento da meta do indicador de produção médica no mês de junho, acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$ 93.406,50 (noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos – Tabela 01, às fls. 8 do RT). Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID-19, que conforme disposto no **artigo 3º, § 5º, da LC nº 425, de 25 de março de 2020**, que trata da suspensão das obrigações relacionadas especificamente às metas contratuais.

Referente aos meses do período trimestral analisado, quanto ao não cumprimento de meta do indicador de consultas médicas, a Unidade gerenciada apresentou justificativa através do Ofício 136/2020, de modo que o desconto apontado não será aplicado, conforme acatamento desta Diretoria, demonstrado no Ofício DGMMAS 001/2021, enviado à Unidade, fundamentando que esta não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que a **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios

sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão 011/2010**.

Quanto ao Indicador “Escala Médica”, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Não atingindo a meta pactuada no mês de agosto de 2020, foi apontado desconto no importe de R\$ 42.966,99 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos – Tabela 02, às fls. 8 do RT). Porém, a Unidade de Saúde enviou justificativas por meio do Ofício 137/2020, ora acatadas pela Diretoria, a teor do Ofício DGMMAS 002/2021, pelo que os descontos não serão aplicados.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO** referente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, tendo em vista ter restado comprovado que o referido instrumento contratual vem sendo executado através de uma gestão eficaz, oferecendo um atendimento de qualidade à população usuária do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual 15.210/2013, disposição alterada pela Lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do expediente e adote as providências cabíveis.

RECIFE, 4 DE JANEIRO DE 2020.

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRÍCULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRÍCULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA Nº 400.726-3

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRÍCULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO**MATRÍCULA Nº 231.473-8/ 396.850-2****THALYTA MARYAH DOS SANTOS****MATRÍCULA Nº 362.380-7**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 06/01/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 06/01/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 06/01/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 06/01/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 06/01/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 06/01/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10684064** e o código CRC **F8A0414C**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: